



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS V

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA ISABELLY RIBEIRO DE QUEIROZ

O TRATADO DE LATRÃO E SUA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

JOÃO PESSOA

2024

MARIA ISABELLY RIBEIRO DE QUEIROZ

O TRATADO DE LATRÃO E SUA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação/ Departamento do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Mônica de Lourdes Neves Santana

João Pessoa

2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

Q3t Queiroz, Maria Isabelly Ribeiro de.
O tratado de latrão e sua relação entre estado e igreja
[manuscrito] / Maria Isabelly Ribeiro de Queiroz. - 2024.
34 f. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dra. Monica de Lourdes Neves Santana, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA".

1. Tratado de Latrão. 2. Estado da Cidade do Vaticano. 3. Igreja Católica. 4. Itália. I. Título

21. ed. CDD 341.37

MARIA ISABELLY RIBEIRO DE QUEIROZ

O TRATADO DE LATRÃO E SUA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Monografia apresentado à
Coordenação do Curso de Relações
Internacionais da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
Bacharela em Relações Internacionais

Aprovada em: 29/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thalita Franciely de Melo Silva** (***.737.594-**), em 21/11/2024 15:58:44 com chave **a193e0aca83a11ef87351a1c3150b54b**.
- **Wemblley Lucena de Araújo** (***.279.434-**), em 21/11/2024 14:17:17 com chave **7567d686a82c11ef84e81a7cc27eb1f9**.
- **Monica de Lourdes Neves Santana** (***.074.384-**), em 21/11/2024 15:28:25 com chave **6538dd50a83611ef87d506adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Termo de Aprovação de Projeto Final

Data da Emissão: 04/12/2024

Código de Autenticação: c86f70



Dedico este trabalho e todo e qualquer sucesso a minha família, que me fizeram chegar até aqui.

“(...) Tudo novo, tudo absolutamente novo, e já anseio por acabar logo com este período do qual falo agora e dar passagem ao destino.”

(Um defeito de cor, Ana Maria Gonçalves)

SUMÁRIO

Introdução	8
1. Noção de Estado	9
1.1 O significado e surgimento	11
1.1.1 Pensamento de Maquiavel	12
1.1.2 Pensamento de Hobbes	14
1.1.3 Pensamento de Locke	16
1.2 O Tratado de Westfália: Uma nova era de equilíbrio e paz	17
2. Instauração da Igreja Católica e Criação do Estado do Vaticano	20
3. O que é um Tratado?	21
4. O Tratado de Latrão	24
4.1 Contexto e Motivação para a Assinatura do Tratado de Latrão: Poder Político	25
4.2 Consequências do Tratado de Latrão na Relação entre Igreja e Estado	26
4.3. A diplomacia da Igreja Católica e as Relações Internacionais	28
Considerações finais	31
Referências	32

O TRATADO DE LATRÃO E SUA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA

Maria Isabelly Ribeiro de Queiroz

RESUMO

O presente artigo apresenta uma análise sobre como o Tratado de Latrão, assinado em 1929, influenciou as relações entre o Estado italiano e a Igreja Católica, especificamente na distinção entre poder espiritual e poder político. O objetivo geral deste trabalho é estudar a influência deste Tratado na relação entre o Estado da Itália, a Igreja Católica e a criação do Estado da Cidade do Vaticano levando em consideração pensamentos da teoria política moderna. A partir da análise de sua, revelou-se sua eficácia em formalizar a independência do Vaticano, resolvendo a Questão Romana e estabelecendo um modelo de coexistência pacífica entre o poder temporal do Estado e o poder espiritual da Igreja. A metodologia utilizada baseia-se em uma revisão bibliográfica das principais obras e artigos sobre o tema, com um enfoque qualitativo. A pesquisa identificou que esse Tratado foi crucial na consolidação de um novo tipo de acordo entre Igreja e Estado, com repercussões importantes para o Direito Internacional e a diplomacia contemporânea. Além disso, observou-se que a literatura clássica frequentemente negligencia a importância do Tratado e suas consequências duradouras no cenário internacional.

Palavras-chave: Tratado de Latrão; Governo; Igreja; Vaticano.

ABSTRACT

This article presents an analysis of how the Lateran Treaty, signed in 1929, influenced the relationship between the Italian State and the Catholic Church, specifically in the distinction between spiritual and political power. The aim of the study is to identify how the Lateran Treaty established a new paradigm in the relationship between the Church and the State, by guaranteeing the territorial sovereignty of the Vatican and ensuring the autonomy of the Pope. The analysis of the Treaty revealed its effectiveness in formalizing the independence of the Vatican, resolving the "Roman Question" and establishing a model of peaceful coexistence between the temporal power of the State and the spiritual power of the Church. The methodology used is based on a bibliographic review of the main works and articles on the subject, with a qualitative approach. The research identified that the Lateran Treaty was crucial in consolidating a new type of agreement between Church and State, with important repercussions for International Law and contemporary diplomacy. Furthermore, it was observed that classical literature often neglects the importance of the Lateran Treaty and its lasting impact on the international scene.

Keywords: Lateran Treaty; Government; Church; Vatican.

Introdução

O papel das religiões no cenário internacional é amplo e se articula em diferentes formas de pesquisa. De fato, muito se discute sobre as relações internacionais e o papel da religião católica, já que ela é um fator contribuinte no controle do poder. Realiza-se aqui uma perspectiva histórica em que as relações internacionais dialogam com a questão religiosa e Estado demonstrando problemas em que a religião tem sido foco de discussões e polêmicas mostrando a necessidade de uma reflexão mais profunda sobre seu papel.

As relações internacionais nunca estiveram afastadas da religião. Todavia para adquirir maior consciência sobre o assunto, realiza-se uma pesquisa sobre o Tratado de Latrão, um objeto de estudo pouco conhecido, mas de relevância entre os atores estatais. Assim, esta pesquisa buscará contribuir com um foco de atenção e debate envolvendo ações do governo italiano e o sistema religioso da Igreja Católica. O tema adquire maior significado e controvérsia quando abordado desde uma categoria histórica ampla, contrariando os silêncios e mandos da esfera Católica.

Para Carletti e Ferreira (2016, p. 53), é notório no âmbito das relações internacionais a discussão em torno da religião, quando diversas identidades epistêmicas dão início a debater as influências que podem abarcar o universo religioso com a sociedade, governo e política internacional.

Assim, dá-se início a esta pesquisa dizendo que o Tratado de Latrão, assinado entre a Santa Sé e o Reino da Itália em 1929, representa um marco fundamental na história das relações entre o Estado e a Igreja Católica. Este acordo não apenas resolveu a longa Questão Romana, que surgiu com a unificação italiana em 1870, mas também estabeleceu a criação do Estado do Vaticano, definindo novas bases para a interação entre as duas entidades (Pollard, 1985).

Sua relevância transcende as fronteiras italianas impactando as discussões sobre a separação entre Igreja e Estado e a influência política da religião em um contexto global. Compreender suas consequências é essencial para analisar as dinâmicas de poder entre as estatais, bem como as consequências históricas e contemporâneas dessas relações (Pollard, 1985).

O objetivo geral deste trabalho é estudar a influência deste Tratado na relação entre o Estado da Itália, a Igreja Católica (mais tarde a criação do Estado do Vaticano), levando em consideração pensamentos da teoria política moderna. Para alcançar o objetivo geral serão

analisados: i) o contexto histórico que levou ao surgimento deste Tratado; Quanto aos específicos: i) analisar as suas disposições e o seu significado para as relações entre o Estado italiano e a Igreja; ii) as mudanças nas dinâmicas após a aplicação do Tratado, as consequências históricas e contemporâneas na relação de poder dentro da Santa Sé.

Neste sentido, a pergunta de pesquisa que guia este trabalho é: Quais foram os efeitos do Tratado de Latrão na dinâmica entre o Estado e a Igreja, e como as suas consequências moldaram o rumo histórico das relações entre o poder espiritual e o poder político do Papa?

A metodologia deste trabalho envolve uma análise histórica e teórica, fundamentada em uma revisão bibliográfica abrangente com suas implicações políticas e religiosas. A pesquisa será conduzida através de uma análise interpretativa e utilizando fontes primárias e secundárias, incluindo documentos históricos, livros acadêmicos e artigos científicos. A abordagem adotada permitirá um exame detalhado do contexto, das disposições do Tratado e das suas consequências, integrando perspectivas da teoria política moderna.

A justificativa para a escolha desse tema se dá pela importância que o Tratado teve na relação entre o Estado e a Igreja Católica, principalmente na Itália, mas também internacionalmente. Embora sua assinatura tenha acontecido em 1929, suas implicações são de relevância até hoje. Pontos como separação da Igreja e Estado e influência política da religião ainda estão em alta nas discussões ao redor do mundo contemporâneo. Investigar suas implicações pode fornecer informações valiosas sobre o desenvolvimento dessa relação, permitindo uma compreensão mais profunda da complexidade da interação entre poder político e influência religiosa, além de aumentar o entendimento do assunto no âmbito das Relações Internacionais. O presente artigo está dividido em quatro capítulos principais: 1. Noção de Estado; 2. Instauração da Igreja Católica e Criação do Estado do Vaticano; 3. O que é um Tratado?; 4. O Tratado de Latrão e Considerações Finais.

1. Noção de Estado

Para a melhor compreensão acerca do surgimento da noção de Estado em um contexto das Relações Internacionais, é necessário voltar à Idade Média na Europa do século V ao século XV período em que existia uma divisão entre o clero, a nobreza e o povo. Durante essa ocasião havia uma descentralização de poder, sendo este exercido pelos senhores feudais e o Alto Clero, dessa forma, cada soberano era absoluto apenas em seu domínio (Hugues, 1962).

Na Alta Idade Média, entre os séculos V e X, a Igreja Católica dominava o panorama

religioso, sendo detentora do poder espiritual; ela influenciava a psicologia, a forma de pensar e os modos de comportamento da época. Uma das figuras mais importantes para o clero durante a Idade Média eram os monges que viviam em mosteiros e eram responsáveis pela proteção espiritual da sociedade. Eles passavam grande parte do tempo rezando e copiando livros e a Bíblia. Dotados de acesso a conhecimentos diversos, os mesmos ajudaram a Igreja a ganhar poder político e principalmente econômico (Hugues, 1962).

A Igreja Católica também desempenha um papel significativo no contexto do feudalismo. A Igreja não apenas legitimava a autoridade dos senhores feudais, mas também exercia poder econômico por meio da posse de terras e do sistema de dízimos. Essa relação entre a Igreja e os senhores reforçava a hierarquia social e a estabilidade do sistema feudal (Anderson, 1974).

Porém, o sistema feudal começou a se desintegrar à medida que mais pessoas deixavam o campo em direção às cidades em busca de trabalho. Esse movimento foi crucial para a transição do feudalismo para o mercantilismo, permitindo o surgimento de uma nova classe na hierarquia social da época: a burguesia. Os burgueses uniam-se para ganhar influência, o que enfraquecia tanto a Igreja quanto a nobreza (Pernoud, 1997).

Durante a Idade Média, as atividades comerciais eram condenadas pela igreja, porém, à medida em que a burguesia foi se fortalecendo, surgiu a necessidade de reformular essa mentalidade. Era urgente a necessidade de frear o poder político da Igreja, além de dispensar seu papel de intermediário entre Deus e o homem. Dessa forma, se iniciou a Reforma Religiosa, que no século XVI tentou remodelar a Igreja Católica. A reforma resultou na divisão da Igreja do Ocidente - de um lado católicos romanos, e do outro os protestantes, ou reformados. Esse foi também um marco importante para o fim da Idade Média, sendo seguida pela Idade Moderna, com classes sociais mais sólidas e um poder político em constante evolução. Neste momento surge um alto desenvolvimento científico e tecnológico, o que faz com que a Igreja cristã perca um pouco do seu domínio. É nesse cenário de transição que se intensificam os estudos sobre as Teorias Políticas, que serão discutidas nos próximos tópicos (Arruda, 1995).

R. B. J. Walker (1990, p. 3-27) identifica duas mudanças históricas como fundamentais na formação do Estado moderno. A primeira dessas mudanças foi a transformação de um sistema territorial medieval para a estrutura do Estado moderno. No período medieval, a organização política era caracterizada por autoridades sobrepostas, em contraste com o Estado moderno, que se distingue pela soberania absoluta sobre seu território. Durante a Idade Média, o governo era dividido entre duas esferas principais de poder: as instituições religiosas, como a

Igreja, e os impérios políticos (Buzan; Hansen, 2009).

Ao contrário do Estado moderno, que centraliza o poder, as autoridades medievais precisavam negociar e competir por suas prerrogativas sobre a governança de territórios específicos. Essa sobreposição de poderes não se restringia apenas às relações entre entidades religiosas e políticas, mas também influenciava as dinâmicas políticas mais amplas (Buzan; Hansen, 2009).

Durante a maior parte da Idade Média, a Europa estava sob a influência de impérios cujos centros de poder estavam frequentemente distantes para exercer uma autoridade eficiente, especialmente em comparação com a centralização do Estado moderno. A organização política abrangia múltiplos níveis, desde o poder central até as aldeias, e tanto as autoridades quanto as alianças eram fluídas, uma vez que os níveis regionais e locais de governança frequentemente colaboravam ou se opunham aos poderes maiores (Buzan; Hansen, 2009).

Essas formas complexas e interligadas de organização territorial permitiam que Estados ou ducados fossem parte de um império ou entidade maior, conferindo certa autoridade ao imperador ou líder supremo, ao mesmo tempo que mantinham autonomia em outras questões (Buzan; Hansen, 2009).

No que tange à identidade política, o sistema medieval se caracterizava pelo que Walker (1990) descreve como o princípio da subordinação hierárquica: uma visão do mundo como um contínuo, que ia do mais baixo ao mais alto, do plural ao singular, das criaturas até Deus, do secular ao eterno. Cada indivíduo ocupava uma posição específica nessa hierarquia social, com Deus no topo, seguido pelo Papa e pelo Imperador. A Igreja não era apenas uma força política e econômica poderosa, com vastas propriedades, mas também conferia legitimidade religiosa ao Imperador (Buzan; Hansen, 2009).

A transição do sistema medieval para o moderno foi um evento crucial, pois reorganizou tanto os princípios fundamentais da governança quanto a compreensão da identidade política (Buzan; Hansen, 2009).

1.1 O significado e surgimento

De acordo com o Dicionário de Política (Souza, Garcia, Carvalho; 1998), o significado da palavra Estado consiste em: “Unidade política e jurídica estável, resultante da reunião de famílias e outros grupos num mesmo território, aí constituindo uma sociedade independente, que, sob a direção de uma autoridade suprema, visa realizar o bem comum.”

Souza *et al.*, (1998) discutem que é da natureza do homem conviver em sociedade, e, por isso, o mesmo organiza-se e estabelece-se mediante essa vontade funcional. Esse conceito representa a corrente contratualista, que afirma que os homens antes de se organizarem civilmente, viviam em um estado de natureza - de guerra de todos contra todos - e que, para acabar com o clima de medo e tensão, tais homens abrem mão de sua liberdade, dando poder a uma figura soberana maior. Essa condição de contrato seria o artifício que legitima o Estado.

O Estado é ilustrado como um soberano que possui poder ilimitado, porém, é cabível lembrar que existem direitos pré-sociais que devem ser preservados, como o direito à vida (Streck; Moraes, 2003). De acordo com os autores, o Estado é composto por pressupostos necessários, que incluem o Território e o Povo, além dos elementos essenciais.

O território por sua vez, é uma característica indispensável para a existência de um Estado, pois constitui o espaço onde se exerce a jurisdição estatal e se manifesta a soberania. É o limite físico do poder jurídico e o local onde o Estado abriga seu povo. O povo, por sua vez, é a coletividade humana que inclui os habitantes de um país, sejam eles nacionais ou estrangeiros, sob o poder do Estado. Em toda sociedade, o poder - governo e soberania - é essencial, pois tem a função de coordenar e unir vontades e esforços em prol do bem comum. No contexto do Estado, o poder é o elemento de maior expressão (Streck; Moraes, 2003).

Segundo Andrew Heywood para a política moderna, existe uma diferenciação dos tipos de Estado. (Heywood, 1997). Para um maior entendimento, nesse artigo utilizaremos as teorias de Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes e John Locke, três dos principais pensadores da Teoria Política Moderna, e que definem tópicos essenciais para o entendimento do Estado, como os limites do soberano, deveres do povo, e como o poder do Estado deve ser exercido.

1.1.1 Pensamento de Maquiavel

Segundo o historiador Eugenio Garin (2001) a Itália de 1469 vivia um esplendor cultural, mas ao mesmo tempo uma profunda instabilidade política. A península italiana era composta por uma miríade de pequenos Estados, cada um com sua própria forma de governo, cultura e desenvolvimento. Esse cenário era comparado a um mosaico, constantemente sujeito a conflitos internos e invasões estrangeiras (Weffort, 1998).

Nicolau Maquiavel, importante pensador político e secretário florentino, viveu em tempos de turbulência política, e encontrou nesta crise inspiração para escrever sua obra mais famosa: “*O Príncipe*” um guia sobre como conquistar e governar Estados. Sua contribuição para a

ciência política foi revolucionária, transformando a maneira como a política era discutida. Enquanto pensadores clássicos como Aristóteles e Platão baseavam seus estudos em ideias abstratas, Maquiavel fundamentou sua obra na experiência prática, conhecida como *verità effettuale* - a verdade efetiva das coisas. Maquiavel não se preocupava em idealizar o Estado, mas sim construir um que fosse duradouro e estável (Weffort, 1998).

A obra inicia revelando os tipos de governo, dando destaque aos principados e repúblicas. Weffort (1998) distingue essas duas abordagens: em tempos de crise e corrupção, um governo forte é necessário para conter forças desintegradoras. “*O Príncipe*”, nesse contexto, não é um déspota, e sim um guia fundador do Estado.

Maquiavel segue descrevendo uma situação pré-governamental em que os homens vivem em caos, dominados pelo medo, seja uns dos outros, seja da fome, da dor e da morte. Nesse estado, os homens vivem dispersos, semelhantes a animais e buscando sua sobrevivência a qualquer custo. Quando confrontados com o caos, os homens se unem e elegem o mais forte como líder, oferecendo obediência em nome da segurança. Esse líder deve possuir *Virtú* e *Fortuna* para manter-se no poder, pois ambos são interligados

Para o autor, *Virtú* representa a virtude e habilidade política de um líder, ela se refere às qualidades desse líder, como sua astúcia, inteligência, habilidade militar e capacidade de liderança. Um governante virtuoso é aquele capaz de agir com eficácia em busca de seus objetivos políticos, mesmo que para isso sejam tomadas decisões que possam ser consideradas moralmente questionáveis. Desta maneira, a *Virtú* é essencial para a conquista e a manutenção do poder (Maquiavel, 2020).

Já *Fortuna* representa o elemento do acaso, das circunstâncias externas que vão além do controle humano. Maquiavel reconhece que mesmo o líder mais virtuoso está sujeito à influência da *Fortuna* através de eventos imprevisíveis tais como mudanças políticas. No entanto, um líder verdadeiramente virtuoso consegue mitigar os efeitos da *Fortuna*, por meio de sua habilidade política. Na teoria de Maquiavel, *Virtú* e *Fortuna* estão intrinsecamente ligadas, porém, um principado que é conquistado pela virtude do príncipe tende a ser mais duradouro do que aquele que é conquistado pela fortuna (Maquiavel, 2020).

Para o autor a política é um processo contínuo de construção e manutenção da ordem, estando sujeita a ameaças constantes. Ele descreve o homem como intrinsecamente malévolos, inclinado ao mal e só praticando o bem quando obrigado. Desse modo, a criação do Estado é uma solução para conter a natureza humana (Maquiavel, 2020).

1.1.2 Pensamento de Hobbes

Desde sua publicação em 1651, a principal obra de Thomas Hobbes, *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*, permanece uma referência fundamental no estudo da Teoria Política. Neste livro, Hobbes argumenta a favor da necessidade de um Estado forte e centralizado, examina a essência e a natureza do Estado Civil e investiga a transição da vida humana antes da formação do Estado para a sociedade organizada que conhecemos (Hobbes, 2014).

De acordo com Hobbes, o estado de natureza, prévio à instituição do Estado, é caracterizado por um cenário caótico, onde cada indivíduo é seu próprio juiz e todas as ações são permitidas. Neste ambiente, o medo é dominante e os seres humanos são constantemente atormentados pela perspectiva de um conflito. Hobbes argumenta que, graças à igualdade entre os homens, todos têm o direito de agir em prol da sua própria sobrevivência, resultando no que ele chama de estado de guerra de todos contra todos (Hobbes, 2014).

A origem desse conflito, de acordo com Hobbes, está na competição por lucro, na desconfiança mútua em busca de segurança e na busca pela glória e reputação. Os homens, em busca de reconhecimento e honra, estão em constante conflito uns com os outros. Para ele, o homem não está motivado apenas pela busca de bens materiais, mas também pela busca de glória e status social (Weffort, 1998).

Como forma de resolução do estado de caos e para garantir o estabelecimento da ordem, Hobbes propõe a ideia de um contrato social. Neste contrato, cada indivíduo aceita ceder parte de sua liberdade em troca de proteção - similar ao pensamento de Maquiavel - e segurança por parte do Estado. Esse pacto, representado pela renúncia de direitos individuais em favor do Estado, cria uma figura de autoridade centralizada, dotada do poder necessário para manter a ordem e impor a lei. A base desse contrato está na concepção de que renunciar certos direitos, é, na verdade, uma maneira para garantir a liberdade de todos, permitindo que o Estado garanta a segurança e paz para toda a sociedade (Hobbes, 2014).

O autor também distingue em sua obra as formas de governo e os princípios subjacentes ao contrato social. São elas: monarquia, aristocracia e democracia. A monarquia é caracterizada pela concentração do poder soberano em um único indivíduo, representando a totalidade da população que aderiu ao pacto social. No entanto, quando esta forma de governo é desaprovada, pode ser rotulada como tirania (Hobbes, 2014).

Já a aristocracia envolve o governo exercido por uma assembleia composta por uma parte da sociedade, sendo denominada de oligarquia quando contestada por aqueles que estejam insatisfeitos com ela. A democracia, ou governo popular, é definida por Hobbes como a soberania nas mãos de uma assembleia composta por todos aqueles que firmaram o pacto social. No entanto, a deturpação dessa forma de governo leva à anarquia, que não pode ser considerada uma espécie ou forma de governo, e sim a ausência total do mesmo (Hobbes, 2014).

A escolha entre essas formas de governo é determinada pela conveniência de cada uma para alcançar o objetivo principal do Estado: garantir a paz e a segurança. O contrato social estabelecido entre as partes envolvidas requer que todos concordem em transferir seu poder a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos. O soberano, representante da vontade do povo, é investido com poderes ilimitados, frutos do consentimento de seus súditos e sem a possibilidade de revogação do contrato (Weffort, 1998).

O papel do soberano é prover segurança e proteger a vida dos cidadãos, tornando a liberdade e a igualdade valores que sejam acessíveis a todos. O Estado hobbesiano é caracterizado pelo medo, e o soberano, muitas vezes comparado ao monstro bíblico Leviatã, impõe respeito usando a força contra aqueles que desobedecem a ordem já estabelecida. Além disso, Hobbes concede ao soberano a prerrogativa de garantir a propriedade, concedendo aos proprietários plenos poderes sobre o uso de seus bens. Isso acaba refletindo no reconhecimento do fim das antigas limitações feudais à propriedade, o que favorece a ascensão da burguesia (Weffort, 1998). Seu pensamento oferece uma base argumentativa para entender não apenas a origem e a função do Estado, mas também suas implicações para a organização da sociedade.

Porém, a teoria hobbesiana do contrato social, embora influente, apresenta fragilidades importantes. Quentin Skinner (1996, 2002) endossa este aspecto ao criticar o uso da retórica por Hobbes, que enfraquece a pretensão de objetividade e universalidade de suas ideias. Ele também destaca a necessidade de compreender a filosofia de Hobbes dentro do contexto histórico de guerras civis e crises políticas, questionando a validade universal de suas teorias.

Richard Tuck (1989) complementa essa crítica ao apontar que a visão pessimista de Hobbes sobre a natureza humana é simplificadora, desconsiderando a capacidade de cooperação. Assim, Hobbes defende um governo autoritário com base em uma perspectiva limitada da humanidade e das condições políticas.

1.1.3 Pensamento de Locke

Desde sua publicação em 1690, a principal obra de John Locke, *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, continua a ser uma referência fundamental no estudo da Teoria Política. Nela, Locke apresenta uma visão do contrato social que legitima a autoridade política e explora a essência e a natureza do Estado Civil. Locke oferece uma análise detalhada da transição da vida humana antes da formação do Estado para a sociedade organizada (Locke, 1999).

Na concepção de Locke (1999), o estado de natureza é um cenário onde os seres humanos vivem em relativa paz e igualdade, guiados pela razão e pelos direitos naturais. Locke argumenta que, no estado de natureza, as pessoas são livres e iguais, possuindo direitos inalienáveis à vida, à liberdade e à propriedade. Este estado natural é caracterizado pela ausência de uma autoridade comum que imponha leis, mas não é caótico como descrito por Hobbes, pois os indivíduos seguem a lei natural, que dita que ninguém deve prejudicar a vida, a saúde, a liberdade ou as posses de outro.

O autor identifica a origem do conflito na violação dos direitos naturais, especialmente no que diz respeito à propriedade. Ele argumenta que a propriedade privada surge quando um indivíduo mistura seu trabalho com os recursos naturais, tornando-os sua posse. No entanto, a ausência de uma autoridade comum para resolver disputas e punir transgressões pode levar a conflitos, principalmente devido a desentendimentos e agressões (Weffort, 1998).

Como forma de resolução dos conflitos e para garantir a proteção dos direitos naturais, Locke propõe a ideia de um contrato social. Neste contrato, os indivíduos concordam em formar uma comunidade política e estabelecer um governo para proteger seus direitos naturais. Ao contrário de Hobbes, Locke vê o governo como um árbitro imparcial, cuja principal função é a proteção da vida, da liberdade e da propriedade. Os indivíduos consentem em renunciar a parte de sua liberdade natural para um governo que garante a proteção desses direitos fundamentais (Locke, 1999).

O contrato social lockeano cria um governo limitado pelo consentimento dos governados. A legitimidade do governo deriva do consentimento explícito ou implícito do povo, e seu poder deve ser exercido em conformidade com as leis estabelecidas para proteger os direitos naturais. Locke enfatiza que o governo deve ser dividido em diferentes poderes, com a legislatura criando as leis e o executivo implementando-as, para evitar abusos de poder (Locke, 1999).

Locke distingue entre diferentes formas de governo, incluindo a monarquia, a aristocracia e

a democracia. Ele favorece um governo representativo, onde a legislatura é composta por representantes eleitos pelo povo. A monarquia pode ser aceitável se o monarca respeitar os direitos naturais e governar com o consentimento dos governados, mas Locke alerta contra a concentração excessiva de poder. A aristocracia é um governo de uma elite, que pode ser adequado se essa elite agir em benefício do bem comum. A democracia é vista como a forma de governo onde o poder legislativo é exercido diretamente pelo povo ou por seus representantes eleitos (Locke, 1999).

A escolha entre essas formas de governo deve ser determinada pela eficácia de cada uma em proteger os direitos naturais e promover o bem-estar da comunidade. O contrato social estabelecido entre os membros da sociedade exige que todos concordem em submeter-se a um governo que age como um guardião dos direitos naturais. Esta concordância cria um governo de leis, não de homens, onde o poder é limitado e distribuído para prevenir tiranias (Weffort, 1998).

O papel do governo, segundo Locke, é garantir a proteção da vida, da liberdade e da propriedade dos cidadãos. O governo deve ser um servo do povo, responsável e limitado pela vontade daqueles que governa. O Estado lockeano é caracterizado pela defesa dos direitos individuais e pela promoção da justiça e da ordem, com a propriedade privada sendo um pilar fundamental. Locke argumenta que a propriedade é essencial para a liberdade e a prosperidade, e o governo deve proteger esse direito inalienável (Weffort, 1998).

Sua teoria enfatiza a importância dos direitos naturais, do consentimento dos governados e da limitação do poder governamental, apresentando uma visão liberal e democrática de uma comunidade política justa e ordenada.

1.2 O Tratado de Westfália: Uma nova era de equilíbrio e paz

Durante a Idade Média, a Igreja Católica exercia uma forte influência tanto no poder secular quanto nas questões políticas, com o Papa desempenhando um papel central nas relações internacionais. Nesse período, a Igreja combinava autoridade espiritual e temporal, sendo a principal força organizadora da vida política e social. O Papa, como a figura mais poderosa, era responsável por arbitrar disputas entre reinos, coroar monarcas e influenciar as direções da política internacional (Marques, 2008). Segundo Bedin (2001), o papado tinha um papel preponderante em todos os aspectos da sociedade medieval, incluindo a diplomacia entre nações.

No entanto, com o advento e o fortalecimento do Estado-nação, a influência papal sobre as relações internacionais começou a declinar. Internamente, os Estados passaram a consolidar seu poder, superando rivais como os senhores feudais, enquanto no cenário externo, a supremacia tanto do Sacro Império Romano-Germânico quanto da Igreja Católica foi gradualmente sendo afastada. Assim, o Estado Moderno emergiu como uma unidade política soberana e independente, em contraste com o sistema descentralizado da era feudal. As relações entre os Estados, que antes eram esporádicas, começaram a se intensificar, moldando o início do sistema internacional moderno (Marques, 2008).

O marco desse processo foi a assinatura do Tratado de Vestfália, em 1648, considerado o ponto culminante da consolidação do Estado moderno. No capítulo 17, intitulado “Westphalia: An Anti-Hegemonial Commonwealth of States”, do livro *The Evolution of International Society: A Comparative, Historical Analysis*, Adam Watson analisa o impacto do Tratado de Westfália (1648) na criação de um sistema internacional que limitava a hegemonia e consolidava o princípio de soberania entre os Estados europeus. Esse sistema, conhecido como sistema westfaliano, foi estabelecido como uma alternativa para organizar as relações entre as monarquias europeias de forma a manter um equilíbrio de poder e evitar a formação de um império hegemônico. (Watson, 1992, p. 186)

Watson explica que o sistema westfaliano surgiu após uma longa série de conflitos religiosos e políticos que devastaram a Europa, principalmente a Guerra dos Trinta Anos. O tratado buscava estruturar uma ordem política na qual cada Estado possuía soberania própria, ou seja, nenhum poder externo poderia interferir nos assuntos internos de outro Estado. Essa autonomia tinha como base a ideia de que os Estados são iguais em termos de direito e soberania, mesmo que diferentes em poder material. (Watson, 1992, p. 187)

No sistema descrito por Watson, o conceito de anti-hegemonialidade é central. Segundo ele, os Estados passaram a agir em conjunto para impedir que qualquer nação ou coalizão de nações adquirisse um poder absoluto sobre a Europa. Essa ideia de um sistema anti-hegemônico transformou a Europa em uma comunidade de Estados soberanos, em que o equilíbrio de poder era essencial para a estabilidade e a paz. Esse equilíbrio era mantido por alianças estratégicas, acordos diplomáticos e intervenções seletivas, que garantiam que nenhum Estado, mesmo os mais poderosos, conseguisse controlar os demais de forma unilateral. (Watson, 1992, p. 188)

A assinatura deste Tratado marcou o fim desse conflito e abriu uma nova era de equilíbrio e paz relativa na Europa. Mais do que apenas pôr fim à guerra, Westfália foi responsável por

redefinir o sistema internacional, estabelecendo conceitos que se tornaram pilares da ordem moderna nas relações entre os Estados (Marques, 2008)

Entre os elementos mais significativos destaca-se a consolidação do conceito de soberania estatal. Até então, o poder político na Europa estava fragmentado entre várias autoridades, incluindo monarquias, senhorios feudais e, principalmente, a Igreja Católica. Com Westfália, o princípio de que os Estados eram unidades soberanas com autoridade exclusiva sobre seus territórios foi formalizado. Isso significava que os Estados passariam a controlar de forma autônoma suas políticas internas, religiosas e econômicas, sem interferência de outras nações ou da Igreja. Esse foi um passo crucial para a secularização da política, pois retirou da Igreja Católica o papel de árbitra das questões internacionais e políticas, que havia exercido durante grande parte da Idade Média e da era pré-moderna (Marques, 2008).

Outro ponto crucial foi o reconhecimento da igualdade formal entre os Estados, independentemente de seu poder ou tamanho. Pela primeira vez, foi estabelecido um sistema em que cada Estado, grande ou pequeno, era juridicamente igual aos outros. Esse princípio criou as bases para a formação de um sistema internacional de equilíbrio de poder, em que nenhuma nação deveria ser suficientemente forte para dominar as outras. Esse equilíbrio de poder se tornaria uma característica fundamental da política europeia nos séculos seguintes, com nações como a França, a Suécia e os Países Baixos emergindo como potências influentes (Marques, 2008).

Além disso, Westfália estabeleceu um novo regime de tolerância religiosa, que foi fundamental para pacificar as relações internas dos Estados europeus. Durante o conflito, as tensões religiosas foram uma das principais causas de violência, com Estados católicos e protestantes lutando para impor sua fé em seus territórios. O Tratado formalizou a Paz de Augsburg de 1555, que havia permitido que cada príncipe dentro do Sacro Império Romano-Germânico escolhesse a religião de seu Estado (*cuius regio, eius religio*), mas foi expandido para incluir os calvinistas, além dos católicos e luteranos. Esse compromisso foi essencial para garantir uma coexistência pacífica entre as diferentes confissões religiosas, diminuindo a intensidade dos conflitos religiosos que haviam assolado a Europa nos séculos anteriores (Marques, 2008).

Do ponto de vista estrutural, o modelo westfaliano introduziu uma ordem internacional que ficou conhecida como o sistema de Estados soberanos. Esse sistema baseava-se na ideia de que os Estados eram os únicos atores legítimos nas relações internacionais e que a política entre os Estados deveria ser conduzida de forma pragmática, afastada de considerações

religiosas ou dinásticas. A separação entre religião e política foi uma das contribuições mais duradouras de Westfália, promovendo uma visão de governança focada nos interesses nacionais, em vez de causas religiosas ou imperiais. Esse modelo se consolidou e se expandiu, servindo como fundamento para as relações internacionais até o século XX (Marques, 2008).

O impacto do Tratado foi tão profundo que seu legado continuou a moldar o sistema internacional mesmo séculos depois. O princípio de soberania estatal estabelecido no Tratado se tornou um dos pilares do direito internacional moderno. Cada Estado tem o direito de governar seus assuntos internos sem interferência externa, um conceito que ainda hoje é central nas relações diplomáticas e na organização das Nações Unidas. O sistema também influenciou o desenvolvimento de Tratados multilaterais e conferências diplomáticas, que se tornaram ferramentas comuns para a resolução de conflitos internacionais (Marques, 2008).

Em suma, o Tratado foi um ponto de inflexão na história das relações internacionais, não apenas por trazer paz a uma Europa dilacerada pela guerra, mas por estabelecer os fundamentos da ordem política moderna. A partir de 1648, o poder político passou a se concentrar nas mãos dos Estados, e a religião foi relegada ao âmbito privado e espiritual. O sistema westfaliano continuaria a moldar a diplomacia europeia e global por séculos, consolidando a ideia de Estados soberanos e autônomos como atores centrais nas relações internacionais, um princípio que ainda ressoa nos sistemas de governança global contemporâneos (Marques, 2008).

2. Instauração da Igreja Católica e Criação do Estado do Vaticano

De acordo com Holmes e Bickers (2021), são escassas as fontes históricas e também não existem provas que detalham o nascimento e os primeiros tempos da Igreja. No entanto, é possível reconstruir um quadro que evidencia o crescimento do Cristianismo e, posteriormente, da Igreja. Para compreender melhor o crescimento do cristianismo e a instauração da Igreja Católica, é necessário retornar ao contexto do Império Romano.

O cristianismo surgiu no século I como uma seita judaica que incorporava elementos do helenismo, a corrente cultural grega que influenciou o judaísmo. Inicialmente, formou-se uma comunidade cristã judaica em Jerusalém, na província romana da Judéia, que gradualmente se espalhou por todo o Império Romano. As perseguições aos cristãos, que haviam sido intensas sob imperadores como Nero, Décio e Diocleciano, chegaram ao fim oficialmente com a conversão do imperador Constantino em 313 da Era Cristã (EC). A partir desse momento, o

cristianismo floresceu, crescendo de um pequeno grupo de seguidores de Jesus para cerca de seis milhões de crentes em três séculos (Kaborycha, 2011).

Vários fatores contribuíram para o sucesso do cristianismo. Diferentemente das diversas religiões e cultos esotéricos da época, ele oferecia a todos, independentemente de sexo, etnia ou classe social, a promessa de salvação pessoal e apoio material. A prática da caridade pelos cristãos, que forneciam ajuda a viúvas, órfãos e pobres, tornou-se um diferencial atraente em um império vasto, onde os menos favorecidos careciam de redes de proteção social. Além disso, a ideia de um Deus atencioso, preocupado com as questões íntimas da alma humana, contrastava fortemente com as práticas pagãs, que haviam se tornado ritualizadas e desprovidas de significado para muitos (Kaborycha, 2011).

Roma, que havia sido a capital do Império Romano, gradualmente se tornou também a capital da fé cristã no Ocidente. As perseguições oficiais aos cristãos na cidade levaram à veneração de mártires e santos, o que conferiu a Roma uma preeminência espiritual. O solo onde tanto sangue cristão foi derramado tornou-se sagrado, reforçando a centralidade de Roma na cristandade ocidental (Kaborycha, 2011).

Com a queda do Império Romano do Ocidente, simbolizada pela deposição de Rômulo Augusto em 476 EC, a Europa entrou em um período de fragmentação e descentralização. As cidades tornaram-se indefensáveis, e muitos habitantes buscaram refúgio no campo, sob a proteção de senhores feudais. Nesse cenário de instabilidade, a Igreja emergiu como uma força estabilizadora, oferecendo segurança, organização e assistência social. A estrutura clerical, liderada por bispos e culminando no papa, tornou-se uma autoridade tanto espiritual quanto política, preenchendo o vácuo de poder deixado pelo colapso do Império Romano (Kaborycha, 2011).

3. O que é um Tratado?

Historicamente, as regras consuetudinárias dominaram os acordos entre os Estados, baseando-se em princípios fundamentais como o do respeito aos compromissos assumidos, do consentimento livre e o da boa-fé das partes envolvidas. Até o século XIX os costumes desempenhavam um papel central na ordem jurídica internacional. No entanto, com o rápido e complexo desenvolvimento da sociedade a partir desse período, os Tratados internacionais gradualmente substituíram os costumes como a principal fonte de normas do direito internacional (Rezek, 1989).

Além das normas e princípios gerais do direito internacional, os Tratados surgem como um dos principais mecanismos para criar novas normas. Assim, no século XX, esse fenômeno foi impulsionado pelo surgimento de organizações internacionais e pela codificação do direito dos Tratados, transformando normas costumeiras em normas escritas convencionais, expressas nos textos de Tratados bilaterais ou multilaterais (Rezek, 1989).

A convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, elaborada pela Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas em 1969, representa um marco nesse processo. No Brasil, o texto da Convenção foi enviado ao Congresso para aprovação em abril de 1992, sendo aprovado através do Decreto Legislativo Federal 496 de 17 de julho de 2009. O referendo congressional foi publicado no DOU de 20/07/2009 (BRASIL, 2009). Segundo a Convenção de Viena, Tratado internacional é “um acordo internacional concluído entre Estados em forma escrita e regulado pelo Direito Internacional, estabelecido por escrito, que visa produzir efeitos jurídicos no âmbito internacional” (Rezek, 1989, s/p).

Hildebrando Accioly define Tratado como o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas internacionais (Accioly, 2021), enquanto Belfort de Mattos destaca que Tratados internacionais são acordos firmados por Pessoas Jurídicas de Direito Internacional, que se obrigam, mediante documento escrito, a regular seu comportamento de acordo com determinadas normas internacionais (Mattos, 1979).

Conforme expressado por Rezek, um Tratado internacional é um acordo resultante da convergência das vontades de dois ou mais sujeitos no direito internacional, formalizado por escrito com o objetivo de produzir efeitos jurídicos em nível internacional (Rezek, 1989). Esse conceito fundamental delinea os elementos essenciais dos Tratados. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de um acordo formalizado por meio de um documento escrito, distinguindo assim os Tratados dos costumes internacionais. Em segundo lugar, é crucial que os Tratados sejam estabelecidos entre sujeitos de direito internacional público, ou seja, entre Estados ou organizações internacionais. E por fim, o acordo deve resultar em obrigações jurídicas para as partes envolvidas (Rezek, 1989).

A assinatura e ratificação de um Tratado implicam, portanto, na aceitação de direitos e deveres pelas partes envolvidas. É fundamental enfatizar que a validade de um Tratado depende da manifestação legítima da vontade dos sujeitos envolvidos. Para os Estados, essa manifestação de vontade ocorre através do cumprimento rigoroso das normas internas relacionadas às convenções internacionais, incluindo a competência das autoridades e o processo de ratificação conforme as normas internas (Rezek, 1989).

A celebração dos Tratados representa não apenas um exercício de soberania estatal, mas também reconhece e impõe limites ao poder soberano. Portanto, segundo a doutrina, o comprometimento de um Estado por meio de Tratados internacionais é tanto uma expressão da sua soberania, quanto um instrumento para limitar seu próprio poder (Rezek, 1989).

O ordenamento jurídico internacional é regulado principalmente pela celebração dos Tratados Internacionais, que, como já explicado, são ferramentas jurídicas que representam acordos e vontades entre os atores de Direito Internacional Público, como os Estados e as Organizações Internacionais (Boaratti, s/d).

A primeira Convenção Internacional a tratar dos procedimentos de celebração dos Tratados foi a Convenção de Havana. Essa convenção, que continua em vigor nos dias atuais, foi realizada na cidade de Havana, Cuba, em 20 de fevereiro de 1928, na 6ª Conferência Internacional Americana. Trata-se de uma Convenção que apresenta um texto sobre a celebração dos tratados, sendo utilizada como base para que em 1949, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas iniciasse os estudos sobre o tema (Soares; Rezek, 2004).

Os estudos e consultas aos Governos dos Estados do Sistema Internacional fizeram com que a Comissão elaborasse a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, aprovada em 23 de maio de 1969, na cidade de Viena, Áustria (Soares; Rezek, 2004). Esta convenção é o principal instrumento do direito internacional que regula a celebração, interpretação, modificação e encerramento dos tratados entre os Estados e as organizações internacionais (Boaratti, s.d). Possuindo 85 artigos divididos em três partes principais, a convenção visa codificar as práticas comuns e estabelecer normas claras para a formação e operação de tratados internacionais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024).

A primeira parte da Convenção define os termos essenciais e conceitos fundamentais, como a constituição de um tratado, as partes envolvidas e as obrigações dos estados em relação aos tratados. A segunda parte aborda a formação e validade dos tratados, detalhando os procedimentos de negociação, assinatura, ratificação e adesão. Já a terceira parte trata da interpretação, aplicação e modificação dos tratados, além das questões de execução, cumprimento e consequências do não cumprimento das obrigações estabelecidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024).

Adotada e aberta à assinatura em 23 de maio de 1969, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980 e foi ratificada por 116 estados soberanos até janeiro de 2018 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024). Esse tratado multilateral desempenhou um papel crucial na consolidação de práticas antigas e

regras dispersas relacionadas à celebração de tratados internacionais (Soares; Rezek, 2004).

4. O Tratado de Latrão

O Tratado de Latrão foi um componente dos Pactos de Latrão de 1929, acordos firmados entre o Reino da Itália, representado pelo primeiro-ministro Benito Mussolini (1922-1943) sob o reinado de Vítor Emanuel II, e a Santa Sé representada pelo Cardeal Secretário de Estado Pietro Gasparri (1914-1930) sob o papado de Pio XI, visando resolver a prolongada questão romana (Gasparri, Mussolini, 1929).

A necessidade surgiu do contexto histórico da questão romana. Em 1870, com a captura de Roma, o Reino da Itália anexou os territórios restantes dos Estados Papais, extinguindo o poder temporal dos papas. No mesmo ano, o Papa Pio IX emitiu a encíclica *Respicientes ea*, na qual o mesmo expressava a visão da Santa Sé sobre os eventos, caracterizando a Itália como invasora e ocupante ilegítima dos Estados Papais e descrevendo o Papa como um prisioneiro do Estado italiano (PIO IX, 1870).

A Itália continuou a estabelecer unilateralmente suas relações com a Igreja e a Santa Sé com a Lei de Garantias em 1871, que Pio IX nunca reconheceu, por ser uma política imposta unilateralmente. Em resposta à Lei de Garantias, em 1874, Pio IX proibiu a participação dos católicos na política italiana, uma proibição que foi gradualmente reduzida, sendo cancelada apenas em 1929 com a assinatura do Tratado (Treccani, 2010).

O Tratado e os pactos assinados receberam o nome em homenagem ao Palácio de Latrão, onde foram assinados em 11 de fevereiro de 1929 e consistem em dois documentos distintos: o Tratado reconheceu a independência e a soberania da Santa Sé, que fundou o Estado da Cidade do Vaticano (Silvestrini, 1984).

Artigo 2.º

A Itália reconhece a soberania da Santa Sé no âmbito internacional como um tributo inerente à sua natureza, em conformidade com a sua tradição e as necessidades da sua missão no mundo (Gasparri, Mussolini, 1929).

Artigo 4.º

A soberania e jurisdição exclusiva que a Itália reconhece na Santa Sé sobre a Cidade do Vaticano significa que nenhuma interferência do Governo italiano pode ocorrer nela e que não existe outra autoridade senão a da Santa Sé (Gasparri, Mussolini, 1929).

Anexa ao Tratado estava a convenção financeira, que regulamentou as questões decorrentes da pilhagem de órgãos eclesiásticos devido a leis subversivas (legislações promulgadas pelo Estado italiano no final do século XIX e início do século XX, que foram vistas pela Igreja Católica como prejudiciais aos seus interesses e autonomia). Além disso, o novo estado denominado “Cidade do Vaticano” estava isento de impostos e taxas sobre bens importados (Gasparri, Mussolini, 1929).

Art. 1

A Itália compromete-se a pagar, mediante troca das ratificações do Tratado, à Santa Sé a soma de 750.000.000 liras italianas (setecentos e cinquenta milhões) e a entregar simultaneamente ao mesmo portador consolidado italiano de 5% (com o desconto expirando em 30 junho) do valor nominal da lira italiana 1.000.000.000 (um bilhão). (Gasparri, Mussolini, 1929).

A concordata, segundo documento, definia as relações civis e religiosas na Itália entre a Igreja e o Governo. Na relação anterior (regulada pela Lei de Garantias), em que ainda vigorava a regra do juramento dos novos bispos ao Governo Italiano, o único bispo que não era obrigado a jurar lealdade à Itália era aquele que tomava o lugar do Pontífice na qualidade de bispo de Roma, ou seja, cardeal vigário (Papa). Esta exceção à regra, que constava na Concordata, foi prevista precisamente como um sinal de respeito pela independência do Papa em relação à Itália (Gasparri, Mussolini, 1929).

4.1 Contexto e Motivação para a Assinatura do Tratado de Latrão: Poder Político

Como explicado anteriormente, o Tratado de Latrão foi um acordo multifacetado que visava resolver a longa Questão Romana e redefinir as relações entre a Igreja Católica e o Estado italiano sob o regime de Benito Mussolini. John F. Pollard (1985) oferece uma análise detalhada acerca das motivações, componentes e implicações do Tratado, destacando alguns pontos principais que irei explicar nos próximos parágrafos.

A assinatura do Tratado em 1929 foi um meio de solucionar o conflito que se arrastava desde a unificação da Itália em 1870, quando os Estados Papais foram anexados ao Reino da Itália, resultando na resistência da Igreja em reconhecer a autoridade italiana sobre Roma, que era um dos principais estados papais. O Tratado surgiu da necessidade mútua de resolver o impasse entre as duas instituições: Mussolini buscava legitimar seu regime fascista e ganhar o apoio dos católicos italianos, enquanto o Vaticano procurava garantir sua independência e assegurar seus interesses e influência na sociedade italiana (Pollard, 1985).

Pollard (1985) explica que tanto o Vaticano quanto o regime de Mussolini procuravam explorar o Tratado para seus fins próprios. De um lado, Mussolini buscava a legitimação e o apoio da Igreja para consolidar seu poder e fortalecer seu regime autoritário, do outro, o Vaticano via no Tratado uma oportunidade para proteger os interesses e independência da Igreja.

4.2 Consequências do Tratado de Latrão na Relação entre Igreja e Estado

Para entender as consequências do Tratado de Latrão é necessário voltar cronologicamente e compreender o cenário papal. Em 321, a Lei de Constantino, o Grande, permitiu pela primeira vez que a Igreja Cristã mantivesse e transmitisse propriedades, criando uma base legal para os bens da Igreja de Roma. A partir disso, as posses da Igreja aumentaram rapidamente com doações, incluindo propriedades do próprio Constantino, como o Palácio de Latrão - local onde anos depois seria assinado o Tratado. Essas doações formaram o núcleo das posses da Igreja, e muitas famílias nobres romanas seguiram o exemplo de Constantino, oferecendo grandes propriedades à Sé Romana (The Catholic Encyclopedia, s/d).

No entanto, essas grandes doações diminuíram por volta do ano de 600, com os imperadores bizantinos tornando-se menos generosos e as guerras com os lombardos afetando negativamente as posses da Igreja, que possuía terras valiosas situadas na Sicília. O Papa, nesse período, era o maior proprietário de terras na Itália, o que forçava os governantes da região a negociar com ele. As receitas dessas propriedades eram usadas para fins administrativos, manutenção de edifícios da igreja, apoio ao clero e também para ajudar os mais necessitados. Além disso, os papas assumiram responsabilidades financeiras significativas, como alimentar a população de Roma. Com o tempo, o papado ganhou um papel político crescente em Roma. Com a ausência de autoridades políticas superiores, o Papa acabou se tornando um defensor da população, assumindo o papel de principal tribunal de justiça para a população local e garantindo sua popularidade (The Catholic Encyclopedia, s/d).

Uma das principais e primeiras demonstrações de um poder estatal administrado pelos papas surgiu no século III, com o Papa Bonifácio I, embora fosse de caráter puramente diplomático (The Catholic Encyclopedia, s/d). A diplomacia pontifícia é a mais antiga diplomacia, por isso às vezes, ela ganha o título de primeira diplomacia do mundo. Do ponto de vista histórico, se compreende a diplomacia da Santa Sé como resultado da evolução

histórica do Papado, ocorrida ao lado das grandes transformações históricas dos séculos passados (Carletti, 2010).

O Vaticano, representado pela Santa Sé, teve um papel complexo e variável no cenário político e religioso europeu. Do século VIII até 1870, o Papa, além de sua autoridade espiritual como chefe supremo da Igreja Católica Romana, possuía, exceto por breves intervalos, os direitos de soberania temporal como chefe de um Estado. No entanto, a principal mudança na situação do Vaticano ocorreu após a unificação italiana em 1870, quando os Estados Papais foram incorporados ao Reino da Itália. Em 20 de setembro de 1870, Roma foi ocupada por um exército italiano. A ocupação foi ratificada por voto popular, e a cidade foi feita capital do Reino da Itália pelo Parlamento italiano em 2 de outubro. Em 9 de outubro, Roma foi anexada por decreto real. Como consequência, os Estados Papais desapareceram e o poder temporal do Papa foi encerrado (Ireland, 1933).

Esse evento marcou o início da chamada Questão Romana, que, anteriormente explicada, foi a disputa entre a Igreja Católica e o Estado italiano sobre o status de Roma e a perda dos territórios papais. Durante este período, o Papa se considerava prisioneiro dentro do Vaticano, e a Igreja Católica tinha uma posição ambígua em relação ao novo Estado italiano. Sem controle territorial, o poder do Vaticano era, portanto, essencialmente moral e espiritual, com influência significativa sobre os católicos ao redor do mundo, mas com pouca capacidade de exercer poder político direto (Souza, 2005).

Dessa forma, o Vaticano não tinha território próprio, o Papa recusava-se a reconhecer o Reino da Itália e rejeitava qualquer compensação financeira, considerando-se “prisioneiro no Vaticano”. Isso restringia significativamente o poder político do Papa e limitava a capacidade de negociação direta com outras nações. Sem um status soberano claro, as relações diplomáticas da Santa Sé estavam prejudicadas. Muitos Estados católicos ainda mantinham alguma forma de comunicação, mas o Vaticano carecia de reconhecimento como um estado soberano (Souza, 2005).

Como vimos anteriormente, o Tratado de Latrão, assinado em 1929, foi um marco na história das relações entre a Igreja Católica e o Estado italiano. Ele redefiniu profundamente a separação entre o poder espiritual e o poder político do Papa, com implicações duradouras para a Igreja Católica e suas relações com Estados ao redor do mundo (Ryngaert, s/d). A criação do Estado da Cidade do Vaticano como um novo soberano temporal no mundo em 1929 satisfaz os três critérios da Convenção de Montevideu para a condição de Estado: território, população e governo (Ryngaert, s/d).

Após a assinatura, o Vaticano foi reconhecido como um estado independente e soberano, garantindo-lhe o direito de manter relações diplomáticas com outros países. A Santa Sé, portanto, adquiriu uma base territorial, embora mínima, para sua operação como um estado soberano. O Tratado também assegurou a autonomia interna do Vaticano, permitindo-lhe legislar e governar seu próprio território sem interferência italiana. A Santa Sé manteve controle exclusivo sobre os assuntos religiosos, culturais e educacionais dentro de seu território. A concordata assinada junto com o Tratado de Latrão também garantiu à Igreja Católica privilégios especiais na Itália, como o reconhecimento do catolicismo como religião oficial e a proteção de suas instituições, propriedade e direito de ensinar e praticar a fé sem interferência do Estado (Gasparri, Mussolini, 1929).

Com o reconhecimento de sua soberania, o Vaticano aumentou significativamente sua capacidade de conduzir relações diplomáticas. A Santa Sé pôde negociar e estabelecer acordos com outros estados, exercendo um papel mais ativo na diplomacia internacional, coisa que faz até hoje. Atualmente, a Santa Sé participa como Observador Permanente junto à Organização das Nações Unidas (ONU), UNESCO, OMC, UNHCR, entre outras (Carletti, 2010).

4.3. A diplomacia da Igreja Católica e as Relações Internacionais

Como visto no tópico anterior, a Santa Sé, considerada uma das mais antigas instituições diplomáticas do mundo, exerce um papel singular no cenário internacional, distinto dos demais Estados soberanos. Sua atuação diplomática remonta a séculos anteriores à criação do Estado da Cidade do Vaticano em 1929, e sua relevância nas relações internacionais é amplamente reconhecida, ainda que, muitas vezes, mal compreendida devido à sua natureza única. A Santa Sé, ao contrário de outros Estados, não possui exércitos, poder econômico ou influência territorial significativa, mas, mesmo assim, exerce uma influência global com base em sua autoridade moral e espiritual, representando mais de um bilhão de católicos em todo o mundo (Carletti, 2010).

A distinção entre Santa Sé e o Vaticano é essencial para compreender o papel da Igreja Católica no sistema internacional. A Santa Sé é a entidade que mantém relações diplomáticas com outros Estados, sendo o Vaticano apenas um território simbólico, que garante a independência e a autonomia necessárias para que o Papa, como chefe da Igreja Católica, possa exercer suas funções livremente. A criação do Estado do Vaticano, através dos Tratados

de Latrão, assegurou um apoio territorial mínimo, sem o qual a Santa Sé poderia ficar vulnerável à influência de outras potências. Entretanto, é ela que, de fato, age no cenário internacional como um sujeito de direito internacional independente e reconhecido. Desde muito antes de 1929, já era um ator diplomático, capaz de firmar Tratados, enviar representantes e receber embaixadores, mesmo durante o período de declínio do poder temporal dos papas, iniciado com a unificação italiana no século XIX (Carletti, 2010).

Igreja Católica	Santa Sé	Vaticano ¹
Comunidade global de fiéis.	Autoridade e governo da Igreja Católica.	Estado soberano e sede da Igreja Católica.

O Código de Direito Canônico define a Santa Sé como composta pelo Pontífice Romano e os diversos organismos da Cúria Romana, sendo o Papa o detentor dos poderes legislativo, executivo e judiciário do Estado do Vaticano, e o principal responsável pela diplomacia da Igreja. Esse caráter de monarquia eletiva teocrática que rege a Santa Sé confere-lhe um papel único no sistema internacional. Diferentemente de outros Estados, ela não segue um sistema democrático e suas decisões não são baseadas em interesses políticos ou econômicos. O Papa, como representante da Igreja Católica, conduz a diplomacia da Santa Sé com o objetivo de promover a paz, a justiça e a cooperação internacional, refletindo os ensinamentos e princípios da fé católica (Carletti, 2010).

A diplomacia da Santa Sé pode ser dividida em duas esferas principais: a diplomacia bilateral e a diplomacia multilateral. A primeira envolve as relações diretas com outros Estados, geralmente conduzidas através de núncios apostólicos, que são os representantes papais enviados para manter a comunicação entre a Igreja e os governos locais, bem como com as comunidades católicas desses países. Em termos de diplomacia bilateral, a Santa Sé mantém relações diplomáticas com cerca de 178 países, incluindo muitas nações islâmicas e até mesmo Estados com os quais possui divergências profundas em relação a questões de direitos humanos e liberdade religiosa. Essa vasta rede de relações bilaterais demonstra o alcance global da influência, que busca, acima de tudo, promover o diálogo e a compreensão entre diferentes culturas e religiões (Carletti, 2010).

¹ Fonte: CARLETTI, Anna. A diplomacia da Santa Sé: suas origens e sua relevância no atual cenário internacional. *Diálogo*, Canoas, n. 16, p. 15-30, jan./jun. 2010.

Além disso, a Santa Sé exerce um papel fundamental no âmbito da diplomacia multilateral, especialmente através de sua participação em diversas organizações internacionais, como a ONU. Desde 1964, ela possui o status de observador permanente nas Nações Unidas, o que lhe permite participar das discussões da Assembleia Geral e outros organismos da ONU, sem, no entanto, ter o direito de voto. Esse status reflete a posição singular da Santa Sé no sistema internacional, onde, apesar de não ser um Estado no sentido tradicional, sua autoridade moral e espiritual a torna uma voz influente nos debates sobre questões globais. O Papa Paulo VI, em seu discurso histórico na ONU em 1965, reforçou o compromisso da Santa Sé em apoiar os esforços da comunidade internacional para alcançar a paz e a justiça global, definindo a ONU como um "caminho obrigatório da civilização moderna" e uma instituição vital para a promoção da paz (Carletti, 2010).

A relação entre a Santa Sé e a ONU é marcada pelo apoio da Igreja Católica a diversas causas humanitárias e pela defesa dos direitos humanos, da paz e da dignidade da pessoa humana. Ela participa ativamente em fóruns e conferências da ONU sobre temas como desarmamento, direitos humanos, bioética, meio ambiente e refugiados, sempre buscando promover uma abordagem moral e ética para esses desafios globais. Além disso, a Santa Sé tem uma presença significativa em outras organizações internacionais, como a FAO, a UNESCO e a OMS, onde atua em áreas relacionadas à fome, educação, saúde e desenvolvimento sustentável, sempre buscando trazer uma perspectiva que prioriza o bem-estar humano e a solidariedade entre as nações (Carletti, 2010).

A participação da Santa Sé na ONU e em outras organizações multilaterais também se alinha com sua atuação histórica em negociações de paz e mediação de conflitos internacionais. O seu papel mediador já foi evidenciado em diversos momentos da história recente, como na mediação de conflitos na América Latina e na Europa Oriental. Esse papel é frequentemente subestimado, mas a diplomacia se distingue justamente por sua neutralidade e por seu compromisso com a justiça e a paz, em vez de interesses geopolíticos ou econômicos. A Santa Sé, portanto, utiliza sua posição única para influenciar as relações internacionais de uma maneira que transcende as preocupações típicas dos Estados soberanos (Carletti, 2010).

A diplomacia da Santa Sé, além de promover os interesses espirituais da Igreja Católica, desempenha um papel crucial na defesa de valores universais como a liberdade religiosa, a dignidade humana e a paz mundial. Essa diplomacia *sui generis* reflete sua natureza especial como um ator internacional que, embora pequeno em território e sem força militar, possui uma autoridade moral e ética capaz de influenciar decisões globais. Em um mundo cada vez

mais secularizado, a presença da Santa Sé nas grandes instituições internacionais representa uma voz de diálogo e conciliação, comprometida com a construção de uma ordem internacional mais justa e solidária (Carletti, 2010).

No contexto atual, em dezembro de 2023, o Papa Francisco recebeu uma comissão composta por seis novos embaixadores que representavam o Kuwait, Nova Zelândia, Malawi, Guiné, Suécia e Chade junto à Santa Sé. Durante a audiência, o Pontífice enfatizou a importância de uma reconfiguração da diplomacia multilateral e de negociações em larga escala, principalmente em um contexto marcado pelo aumento de conflitos armados. Francisco sublinhou que o trabalho diplomático deve ir além da simples prevenção e resolução de conflitos. Ele propôs que esse esforço também deve consolidar a coexistência pacífica e promover o desenvolvimento humano dos povos, defendendo a dignidade humana e os direitos inalienáveis de cada indivíduo, além de promover modelos de desenvolvimento econômico e humano integral. (Vatican News, 2023)

Considerações finais

Este estudo abordou as implicações do Tratado de Latrão na interação entre a Igreja Católica e o Estado italiano. A análise revelou como a relação entre poder espiritual e político do Papa evoluiu ao longo da história, culminando na assinatura do Tratado que foi um marco na redefinição da separação entre a autoridade religiosa e o poder temporal da Santa Sé.

O estudo examinou o contexto histórico que levou à assinatura do Tratado, incluindo a mudança no status do Vaticano após a unificação italiana e a incorporação dos Estados Papais ao Reino da Itália. A análise destacou como a perda de território forçou o Papa a adotar uma posição de “prisioneiro no Vaticano” e limitou suas capacidades de negociação e influência política direta. A assinatura do Tratado foi essencial para restaurar a soberania do Vaticano e permitir a sua reentrada no cenário diplomático internacional.

O Tratado foi fundamental para a consolidação de um modelo de coexistência pacífica entre a Igreja e o Estado, estabelecendo limites claros para suas esferas de atuação. Com a criação do Estado do Vaticano, o Papa obteve uma soberania territorial que garantiu a independência política da Santa Sé, enquanto a Itália reconheceu formalmente a autoridade espiritual e soberania do Papa. Este arranjo não apenas resolveu um conflito histórico, mas também forneceu um novo paradigma para a interação entre entidades religiosas e políticas.

A concordata associada ao Tratado conferiu à Igreja Católica privilégios especiais na Itália e protegeu suas instituições e práticas. Esse reconhecimento permitiu que a Santa Sé exercesse um papel mais ativo no sistema internacional através da diplomacia global, participando como Observador Permanente em diversas organizações internacionais, como a ONU e a UNESCO.

O estudo também destacou a importância do Tratado para a criação de um novo modelo de relações entre a Igreja e o Estado, que influenciou a prática diplomática moderna. A análise dos efeitos duradouros do Tratado revelou como ele estabeleceu um padrão para a interação entre poderes espirituais e temporais e garantiu a autonomia da Santa Sé.

Em suma, sua análise demonstrou como a redefinição das relações entre a Igreja Católica e o Estado italiano influenciou a configuração e o papel da Santa Sé no cenário global. A assinatura do Tratado estabeleceu um novo padrão para a interação entre poderes espirituais e temporais e forneceu uma base sólida para a diplomacia internacional moderna. A pesquisa convida a uma reflexão mais aprofundada sobre as origens das práticas diplomáticas e as consequências contínuas na configuração das relações internacionais contemporâneas.

Referências

ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao Feudalismo*. São Paulo: Brasiliense, 1974. p. 143-149.

ARRUDA, José Jobson. *História Integrada – Da Idade Média ao nascimento do mundo moderno*. SP: Ática, 1995. p. 247.

BELFORT DE MATTOS, José Dalmo Fairbanks. *Manual de direito internacional público*

BOARATTI, André. *Convenção de Viena de 1969 e a Celebração de Tratados Internacionais*. S.D.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *The Evolution of International Security Studies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 496, de 2009. Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena, em 23 de maio de 1969, ressalvados os arts. 25 e 66.

Disponível

em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 13 jul. 2024

CARLETTI, Anna. A diplomacia da Santa Sé: suas origens e sua relevância no atual cenário

internacional. Diálogo, Canoas, n. 16, jan./jun. 2010.

CARLETTI, Anna; FERREIRA, Alan marcos S. V., *Religião e Relações Internacionais*, Juruá editora, 2016, p. 53.

CASAROLI, Agostino. Accordo Tra La Santa Sede e La Repubblica Italiana Che Apporta Modificazioni Al Concordato Lateranense. 1984. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19850603_santa-sede-italia_it.html. Acesso em: 15 jul. 2024

HOBBS, T. *Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2014.

HOLMES, J. Derek; BICKERS, B. W. *História da Igreja Católica - 2a Edição*. Leya, 2021.

HUGUES, Philip. *História da Igreja Católica*. SP: Dominus, 1962.

IRELAND, Gordon. *The State of The City of The Vatican*, 1933.

JEAN-JACQUES ROUSSEAU; DE, A.; HELDT, Edison Darci. *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

POLLARD, John F. *The Vatican and Italian Fascism, 1929-32: A Study in Conflict*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

KABORYCHA, Lisa. *A Short History of Renaissance Italy*. Upper Saddle River: Pearson, 2011

MARQUES, Guilherme Bez. Velhos e novos atores: as relações internacionais de Vestfália ao século XXI. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 51, n. 2, p. 57-72, 2008.

NICOLAU, Maquiavel. *O Príncipe*. LaFonte. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Vienna Convention on the Law of Treaties. Vienna, 23 May 1969. Capítulo XXIII, Law of Treaties. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXIII-1&chapter=23&Temp=mtdsg3&clang=en. Acesso em: 13 jul. 2024

GASPARRI, Pietro. MUSSOLINI, Benito. Trattato Fra La Santa Sede e L'Italia, Concordato Fra La Santa Sede e L'Italia, 11 febbraio 1929. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19290211_patti-lateranensi_it.html. Acesso em: 15 jul. 2024

GASPARRI, Pietro. MUSSOLINI, Benito. Patti Lateranensi, 11 febbraio 1929 - Segreteria di Stato, card. Pietro Gasparri. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19290211_patti-lateranensi_it.html#CONVENZIONE_FINANZIARIA. Acesso em: 15 jul. 2024

PERNOUD, Régine. *Luz Sobre a Idade Média*. RJ: Europa América, 1997.

- PIO IX. Rescriptos EA. Roma, 1 de novembro de 1870. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/epistola-encyclica-rescriptos-ea-1-nov-embris-1870.html>. Acesso em: 15 jul. 2024
- REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público. São Paulo: Saraiva, 1989.
- RYNGAERT, Cedric. The Legal Status of the Holy See. S.D.
- SKINNER, Q. (1996). *Reason and Rhetoric in the Philosophy of Hobbes*. Cambridge University Press.
- SKINNER, Q. (2002). *Visions of Politics: Regarding Method*. Cambridge University Press.
- SOARES, Guido Fernando da Silva. Curso de Direito Internacional Público. v. 1, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 58.; REZEK, José Francisco.
- SOUSA, José Pedro Galvão; GARCIA, Clovis Lema; CARVALHO, José Fraga Teixeira. *Dicionário de Política*. SP: T.A. Queiroz, 1998.
- SOUZA, Salmo Caetano de. A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano: distinção e complementaridade. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 100, p. 287-314, jan./dez. 2005.
- STATES OF THE CHURCH. In: *THE CATHOLIC ENCYCLOPEDIA*. Disponível em: <https://www.newadvent.org/cathen/14257a.htm>. Acesso em: 01 set. 2024.
- STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- TRECCANI, Giovanni. Enciclopedia Treccani. Istituto della Enciclopedia Italiana, 2010. Disponível em: <https://www.treccani.it/enciclopedia/legge-delle-guarentigie/>. Acesso em: 14 jul. 2024
- TUCK, R. (1989). *Hobbes: A Very Short Introduction*. Oxford University Press.
- VATICAN NEWS. Papa Francisco enfatiza a importância da diplomacia multilateral. 07 dez. 2023. Disponível em: <https://www.vaticannews.va>. Acesso em: 15 out. 2024.
- WALKER, R. B. J. *Security, sovereignty, and the challenge of world politics*. Millennium: Journal of International Studies, v. 15, n. 1, p. 65–78, 1990.
- WATSON, Adam. *The Evolution of International Society: A Comparative, Historical Analysis*. London: Routledge, p. 182-197, 1992.
- WEFFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política*. SP: Ática, 1998.